



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.932, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal da Serra do Estado do Espírito Santo a Coordenação de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 295 e 305 da Resolução nº 278, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º A Coordenação de Licitações e Contratos tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas às licitações e aos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal da Serra, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Coordenação de Licitações e Contratos não se confunde com as funções de agente de contratação, gestor de contrato e fiscal de contrato, que continuam sendo exercidas pelos servidores designados para tal fim.

Art. 4º Compete à Coordenação de Licitações e Contratos, dentre outros:

I - elaborar, revisar e publicar os editais de licitação, bem como os respectivos anexos, termos de referência, projetos básicos e planilhas orçamentárias;

II - conduzir os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os de adesão a atas de registro de preços;

III - aplicar sanções administrativas aos licitantes e contratados que descumprirem as obrigações legais e contratuais;

IV - manter atualizado e divulgado, no âmbito de sua competência, o cadastro de licitações e contratos;

V - orientar e capacitar os servidores da Câmara Municipal da Serra sobre as normas e procedimentos de licitações e contratos;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390033003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI - propor melhorias e inovações nos processos de licitações e contratos, visando à eficiência, economicidade e transparência;

VII - representar a Câmara Municipal da Serra perante os órgãos de controle externo e interno, bem como perante o Poder Judiciário, no âmbito de suas atribuições;

VIII - auxiliar as unidades requisitantes no planejamento das contratações, verificando a adequação das demandas, a disponibilidade orçamentária e a viabilidade técnica;

IX - receber e analisar os estudos preliminares e os termos de referência ou projetos básicos encaminhados pelas unidades requisitantes, verificando a sua conformidade com a legislação e as boas práticas de gestão pública;

X - elaborar e gerenciar o plano de contratação anual, consolidando as necessidades de contratação das diversas unidades da Câmara Municipal da Serra e estabelecendo as prioridades, metas e cronogramas;

XI - realizar pesquisa de preços para todas as contratações, utilizando os meios e critérios previstos na legislação e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública;

XII - analisar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica das empresas participantes das licitações e contratações, bem como verificar a sua qualificação técnica e econômico-financeira;

XIII - elaborar as minutas dos editais, contratos e atas de registro de preços, observando as especificações, condições e cláusulas pertinentes a cada objeto e modalidade de contratação;

XIV - analisar e instruir os processos de licitação, contratação direta, termos aditivos, distratos, rescisões, anulações e revogações, fundamentando as decisões e providenciando as comunicações e publicações necessárias;

XV - controlar os prazos de execução das atividades e processos sob sua responsabilidade, bem como dos contratos em vigor, adotando as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

XVI - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Art. 5º A direção da Coordenação de Licitações e Contratos será exercida por um Coordenador, com formação superior, e um Chefe de Gabinete da Coordenação de Licitações e Contratos, com formação superior.

Art. 6º Compete ao coordenador e ao chefe de gabinete da coordenação de licitações e contratos:

I - Coordenador:



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390033003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- a) exercer a direção, a coordenação, a orientação, o controle e a supervisão das atividades da coordenação de licitações e contratos;
- b) zelar pelo cumprimento da legislação de licitações e contratos, bem como expedir instruções normativas, disciplinando e mantendo em perfeito funcionamento os serviços da coordenação de licitações e contratos;
- c) promover intercâmbio com órgãos públicos e privados sobre as melhores práticas de licitações e contratos;
- d) opinar acerca de pareceres emitidos pela assessoria jurídica nos processos de licitação e contratação;
- e) firmar editais, contratos, termos aditivos, rescisórios e outros atos oficiais expedidos pela coordenação de licitações e contratos;
- f) encaminhar para conhecimento dos órgãos competentes as ocorrências de irregularidades ou ilegalidades nas licitações e contratos;
- g) deliberar sobre questões de ordem administrativa interna;

II - Chefe de gabinete da coordenação de licitações e contratos:

- a) auxiliar o Coordenador na supervisão das atividades da coordenação de licitações e contratos;
- b) responder pela coordenação de licitações e contratos na ausência ou impedimento do Coordenador;
- c) executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Art. 7º Ficam acrescentadas à Tabela de Cargos de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2003, as seguintes informações:

Nomenclatura	Qt.	Vencimento	Área de atuação
Coordenador da Coordenação de Licitações e Contratos	01	R\$ 10.154,28	Coordenação de Licitações e Contratos
Chefe de Gabinete da Coordenação de Licitações e Contratos	01	R\$ 5.334,10	Coordenação de Licitações e Contratos

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390033003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Fica revogado o inciso XIV do artigo 12 da lei nº 2.655, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 10. Fica revogado o artigo 31 da lei nº 2.655, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de fevereiro de 2024.

ANTONIO SERGIO
ALVES

VIDIGAL:52549810759

Assinado de forma digital por

ANTONIO SERGIO ALVES

VIDIGAL:52549810759

Dados: 2024.02.21 16:23:54
-03'00'

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390033003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



Art. 11. Fica instituída uma gratificação pecuniária mensal para os agentes públicos designados para atuarem na execução do processo licitatório de que trata esta Lei, nos seguintes termos:

VALOR	FUNÇÃO	QUANTIDADE
R\$3.990,00	AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO	1 (UM) SERVIDOR
R\$ 1.663,41	COMISSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS	NO MÍNIMO 3 (TRÊS) MEMBROS E NO MÁXIMO 5 (CINCO)
R\$ 1.663,41	COMISSÃO PERMANENTE PARA EXECUÇÃO DE APOIO ATOS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	ATÉ 7 (SETE) SERVIDORES
R\$ 2.033,06 PRESIDENTE	COMISSÃO DE CADASTRO DE MATERIAIS E SERVIÇOS	ATÉ 7 (SETE) SERVIDORES SENDO 1 (UM) PRESIDENTE E 6 (SEIS) MEMBRO
R\$ 1.663,41 MEMBROS		
R\$ 2.033,06 PRESIDENTE	COMISSÃO DE CADASTRO DE FORNECEDORES	ATÉ 7 (SETE) SERVIDORES SENDO 1 (UM) PRESIDENTE E 6 (SEIS) MEMBRO
R\$ 1.663,41 MEMBROS		
R\$ 2.033,06 PRESIDENTE	COMISSÃO DE REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO E REVISÃO DE CONTRATOS	ATÉ 7 (SETE) SERVIDORES SENDO 1 (UM) PRESIDENTE E 6 (SEIS) MEMBRO
R\$ 1.663,41 MEMBROS		
R\$2.500,00	ASSESSORIA JURÍDICA	1 (UM) PROCURADOR OU ASSESSOR JURÍDICO

Art. 12. A gratificação de pecuniária instituída no artigo 11 desta Lei incidirá no cálculo das férias, de décimo terceiro e de licença para tratamento de saúde até o limite de 30 (trinta) dias, pela média aritmética dos valores efetivamente recebidos nos 12 (doze) meses imediatamente anterior, observada a devida proporcionalidade.

Art. 13. Em razão do seu caráter indenizatório, em nenhuma hipótese as gratificações instituídas nesta Lei serão incorporadas aos vencimentos dos servidores e sobre elas não incidirão contribuições previdenciárias.

Art. 14. Em caso de afastamento do agente de contratação o correspondente substituto fará jus à gratificação prevista no art. 11 pelo prazo que durar o afastamento.

Art. 15. Os valores fixados nesta Lei serão revisados, na mesma data e nos mesmos índices fixados para o reajuste geral dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal da Serra.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Enquanto não implementada a integração do Sistema Integrado do Município ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei Federal nº 14133, de 2021, a publicação de atos, avisos de editais e extratos de contrato se dará no Diário Oficial da Câmara Municipal da Serra e no Portal da Transparência.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a publicidade do inteiro teor de documentos, editais e contratos se dará também no Portal da Transparência.

Art. 17. A Câmara editará os demais atos regulamentadores necessários à execução desta Lei e da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 18. Enquanto tramitarem licitações cujo processamento se dê sob a égide da Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993, e seus regulamentos, a estrutura de funcionamento prevista pela Lei Municipal nº. 4162, 23 de dezembro de 2013, será mantida de forma concomitante.

Art. 19. Fica revogada a Lei nº 5788, de 08 de agosto de 2023.

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 2968, de 12 de maio de 2006, que acrescenta o Art. 48-A e altera o Anexo I da Lei nº 2.655, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 21 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1269337

LEI Nº 5.932, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal da Serra do Estado do Espírito Santo a Coordenação de Licitações e Contratos, nos termos do artigo 295 e 305 da Resolução nº 278, de 22 de setembro de 2020.

Art. 2º A Coordenação de Licitações e Contratos tem por finalidade planejar, coordenar, executar e controlar as atividades relacionadas às licitações e aos contratos administrativos celebrados pela Câmara Municipal da Serra, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e demais normas aplicáveis.

Art. 3º A Coordenação de Licitações e Contratos não se confunde com as funções de agente de contratação, gestor de contrato e fiscal de contrato, que continuam sendo exercidas pelos servidores designados para tal fim.

Art. 4º Compete à Coordenação de Licitações e Contratos, dentre outros:

I - elaborar, revisar e publicar os editais de licitação, bem como os respectivos anexos, termos de referência, projetos básicos e planilhas orçamentárias;

II - conduzir os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os de adesão a atas de registro de preços;

III - aplicar sanções administrativas aos licitantes e contratados que descumprirem as obrigações legais e contratuais;

IV - manter atualizado e divulgado, no âmbito de sua competência, o cadastro de licitações e contratos;

V - orientar e capacitar os servidores da Câmara Municipal da Serra sobre as normas e procedimentos de licitações e contratos;

VI - apoiar melhorias e inovações nos processos de

Autenticar documento em <https://serra.cam.municipal.es.gov.br/portal-da-transparencia> com o identificador 390033003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil



licitações e contratos, visando à eficiência, economicidade e transparência;

VII - representar a Câmara Municipal da Serra perante os órgãos de controle externo e interno, bem como perante o Poder Judiciário, no âmbito de suas atribuições;

VIII - auxiliar as unidades requisitantes no planejamento das contratações, verificando a adequação das demandas, a disponibilidade orçamentária e a viabilidade técnica;

IX - receber e analisar os estudos preliminares e os termos de referência ou projetos básicos encaminhados pelas unidades requisitantes, verificando a sua conformidade com a legislação e as boas práticas de gestão pública;

X - elaborar e gerenciar o plano de contratação anual, consolidando as necessidades de contratação das diversas unidades da Câmara Municipal da Serra e estabelecendo as prioridades, metas e cronogramas;

XI - realizar pesquisa de preços para todas as contratações, utilizando os meios e critérios previstos na legislação e assegurando a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública;

XII - analisar a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e jurídica das empresas participantes das licitações e contratações, bem como verificar a sua qualificação técnica e econômico-financeira;

XIII - elaborar as minutas dos editais, contratos e atas de registro de preços, observando as especificações, condições e cláusulas pertinentes a cada objeto e modalidade de contratação;

XIV - analisar e instruir os processos de licitação, contratação direta, termos aditivos, distratos, rescisões, anulações e revogações, fundamentando as decisões e providenciando as comunicações e publicações necessárias;

XV - controlar os prazos de execução das atividades e processos sob sua responsabilidade, bem como dos contratos em vigor, adotando as medidas preventivas e corretivas cabíveis;

XVI - desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal da Serra.

Art. 5º A direção da Coordenação de Licitações e Contratos será exercida por um Coordenador, com formação superior, e um Chefe de Gabinete da Coordenação de Licitações e Contratos, com formação superior.

Art. 6º Compete ao coordenador e ao chefe de gabinete da coordenação de licitações e contratos:

I - Coordenador:

a) exercer a direção, a coordenação, a orientação, o controle e a supervisão das atividades da coordenação de licitações e contratos;

b) zelar pelo cumprimento da legislação de licitações e contratos, bem como expedir instruções normativas, disciplinando e mantendo em perfeito funcionamento os serviços da coordenação de licitações e contratos;

c) promover intercâmbio com órgãos públicos e privados sobre as melhores práticas de licitações e contratos;

d) opinar acerca de pareceres emitidos pela assessoria jurídica nos processos de licitação e contratação;

e) firmar editais, contratos, termos aditivos, rescisórios e outros atos oficiais expedidos pela coordenação de licitações e contratos;

f) encaminhar para conhecimento dos órgãos competentes as ocorrências de irregularidades ou ilegalidades nas licitações e contratos;

g) deliberar sobre questões de ordem administrativa interna;

II - Chefe de gabinete da coordenação de licitações e contratos:

a) auxiliar o Coordenador na supervisão das atividades da coordenação de licitações e contratos;

b) responder pela coordenação de licitações e contratos na ausência ou impedimento do Coordenador;

c) executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.

Art. 7º Ficam acrescidas à Tabela de Cargos de Provedimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Municipal nº 2.655/2003, as seguintes informações:

Nomenclatura	Qt.	Vencimento	Área de atuação
Coordenador da Coordenação de Licitações e Contratos	01	R\$ 10.154,28	Coordenação de Licitações e Contratos
Chefe de Gabinete da Coordenação de Licitações e Contratos	01	R\$ 5.334,10	Coordenação de Licitações e Contratos

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o inciso XIV do artigo 12 da lei nº 2.655, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 10. Fica revogado o artigo 31 da lei nº 2.655, de 16 de dezembro de 2003.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 21 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Protocolo 1269342

Decretos

DECRETO Nº 5.864, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS - COMSOD, INSTITUÍDA PELO DECRETO Nº 5.052, DE 9 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a representação do Poder Público constante do inciso I, letra "a", do Decreto nº 5.052, de 9 de agosto de 2023, que passa a ter os seguintes membros:

I - do Poder Público:

a) da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (Sedir):

Titular: Marcos Roberto Alves Correa;

Suplente: Fábio Guimarães Santana.

Autenticar documento em <https://serra.ca.gov.br> com o identificador 390033003400390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP-Brasil

